

Pereira - Cr\$ 400.000,00 - Total das despesas correntes,
Cr\$ 500.000,00 - Despesas de Capital - Investimentos -
Material Permanente Cr\$ 1.500.000,00 - Serviços de Terceiros -
Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal
Civil Cr\$ 884.000,00 - Material de Consumo Cr\$ 1.000.000,00 -
Total Geral - Cr\$ 49.544.000,00.

Lei nº 491

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Araruama, promulgo a seguinte lei.
Lei que dispõe sobre normas para a instalação da rede distribuidora de água para a cidade.

Artigo 1º - Toda e qualquer extensão da rede distribuidora de água na cidade, será executada mediante requerimento coletivo dos proprietários interessados, comprometendo-se os mesmos a contribuir com o pagamento de suas parcelas calculadas de acordo com a extensão em metros lineares de suas propriedades servidas pelo melhoramento, cujo valor será estipulado mediante orçamento elaborado pela Municipalidade pelo custo real dos materiais.

Artigo 2º - Todos os confrontantes dos melhoramentos, de ambas as lados do arreamento estão sujeitos ao pagamento dos materiais empregados, dividindo-se o valor total por metros lineares de testada de cada proprietário.

Artigo 3º - O valor das partes referentes as fontes de praças, logradouros públicos e passagens de ruas serão por conta da Municipalidade.

Artigo 4º - O pagamento dos materiais insta

lados será feito de uma só vez pelo custo real, ou em 4 prestações mensais com o acréscimo de 10%.

Artigo 5º - Os interessados de um loteamento ou arruamento que requeram a instalação do serviço de água, deverão incluir todos os proprietários, os casos excepcionais devidamente justificadas, ficarão sem a ligação de água e quando posteriormente o desejarem fazê-lo, estarão sujeitos a pagar o valor da sua parte na rede distribuidora de acordo com o preço vigente atualizado na ocasião em que requerer a ligação da água.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 9 de dezembro de 1964.

Jacobs Stein
Prefeito Municipal.

Lei nº 492

A Câmara Municipal decreta e seu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulga a seguinte lei:-

Autoriza a Prefeitura Municipal a contratar com o Departamento de Obras Públicas, a execução das obras de reforma de prédios escolares.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Departamento de Obras Públicas, mediante Ordem de Serviço, a execução das obras de reforma de prédios escolares rurais, a saber:-

Escola Mista do Bairro da Lagendinha.
Escola Mista do Bairro Bairroinho.
Escola Mista do Bairro Mato Dentro